



[Handwritten signature]
2024.EXP.I.C.67

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS

(FREGUESIA DE PARAMOS)

CONTRATO		
	Data	Revisão
 <p>MUNICÍPIO DE ESPINHO</p> <p>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS</p> <p>(FREGUESIA DE PARAMOS)</p>	2024/06/05	
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 06	6000/24

Entre:

PRIMEIRO: - **MARIA MANUEL BARBOSA CRUZ**, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho e em representação do Município de Espinho, Pessoa Coletiva número 501158740, com poderes para o ato, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO: - **MANUEL DE OLIVEIRA DIAS**, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Paramos e em representação da **FREGUESIA DE PARAMOS**, Pessoa Coletiva número 508323215, com poderes para o ato.

Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

	CONTRATO	
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS	
	Data 2024/06/05	Revisão
	Codificação PG03-00-IMP-11 06	NIPG 6000/24
(FREGUESIA DE PARAMOS)		

2024.EXP.I.C.67



Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do RJAL;

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º do RJAL, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no âmbito de gestão das praias ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Paramos, **em matéria de Gestão de praias, concretamente a Praia de Paramos.**

Cláusula 2.ª - Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele faz parte integrante o respetivo anexo.

Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

CONTRATO		
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS (FREGUESIA DE PARAMOS)	Data
		2024/06/05
		Codificação
		Revisão
		NIPG
	PG03-00-IMP-11 06	6000/24

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele faz parte integrante;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª - Prazo do contrato

O presente contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de **2024** e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 16.ª, 17.ª e 18.ª.

CAPÍTULO II OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.ª - Definição do objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Paramos no que diz respeito a:

- a) Assistência a banhistas;
- b) Limpeza dos areais e recolha de resíduos;
- c) Instalação e higiene de equipamentos e apoios de praia;
- d) Cooperação com as atividades de sensibilização ambiental previstas no âmbito da Bandeira Azul.

CAPÍTULO III RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 6.ª - Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, no montante global de **36 750,00€ (trinta e seis mil setecentos e cinquenta euros)**, atribuído à gestão das praias identificadas na cláusula 1.ª, são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante da seguinte forma:

- a) Adiantamento de 40% após a assinatura do presente contrato;
- b) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Segundo Outorgante.

2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.ª.

CONTRATO		
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS (FREGUESIA DE PARAMOS)	Data
		2024/06/05
		Codificação
		Revisão
		NIPG
	PG03-00-IMP-11 06	6000/24

2024, EXP. I, C. 67

Cláusula 7.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 9.ª - Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10.ª - Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

- Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:
 - Relatórios de Acompanhamento que devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
 - Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de novembro do presente ano.
- Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo I.
- O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.
- O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.ª - Verificação dos relatórios

- Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa, importam para o Segundo Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
- Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
- Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

CONTRATO		
	Data	Revisão
 <p>MUNICÍPIO DE ESPINHO</p> <p>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS</p> <p>(FREGUESIA DE PARAMOS)</p>	2024/06/05	
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 06	6000/24

4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

Cláusula 12.ª - Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª - Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de delegar as competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª - Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

CONTRATO		
	CONTRATO	Data
	INTERADMINISTRATIVO DE	2024/06/05
	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	Revisão
NO ÂMBITO DA GESTÃO DE	Codificação	NIPG
PRAIAS	PG03-00-IMP-11 06	6000/24
(FREGUESIA DE PARAMOS)		

2024, EXP. I, C. 67

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 17.ª - Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª - Denúncia e Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Espinho: geral@cm-espinho.pt;
 - b) Junta de Freguesia de Paramos: geral@jf-paramos.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia **04 de junho de 2024**.

Cláusula 22.ª - Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* página web do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.jf-paramos.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo e Anexo I foram presentes:

- à reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada em 3 de junho de 2024 (Deliberação n.º 221/2024), com base na autorização facultada pela Assembleia

CONTRATO		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS (FREGUESIA DE PARAMOS)	Data	Revisão
	2024/06/05	
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 06	6000/24

Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2023, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2024, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, tendo sido retificados nos termos da Deliberação n.º 335/2023 tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023, conforme Certidões anexas;

- à reunião da Junta de Freguesia de Paramos realizada em 4 de junho de 2024, de acordo com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, com base na deliberação da Assembleia de Freguesia de Paramos de 20 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo Regime Jurídico, conforme documentação anexa ao presente Contrato.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas Partes outorgantes.

Espinho, aos 5 do mês de junho do ano dois mil e vinte quatro.

Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO**,



A Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
 Maria Manuel Barbosa Cruz



Pela **FREGUESIA DE PARAMOS**,



O Presidente da Junta da Freguesia de Paramos,
 Manuel de Oliveira Dias



FREGUESIA DE PARAMOS
 CONCELHO DE ESPINHO
 CONTRIBUINTE N.º 608 323 215
 Rua da Junta, N.º 20 • 4500-041 PARAMOS
 Tel./Fax: 227 342 710
 e-mail: geral@jf-paramos.pt • www.jf-paramos.pt

Anexo I

Praia Paramos Ano 2024

Componentes	Montante Previsto	Adiantamento	1º Pedido	2º Pedido	3º Pedido	Retenção	Por Executar
Vigilância e segurança	17.250,00 €	6.900,00 €					17.250,00 €
Limpeza e higiene	14.750,00 €	5.900,00 €					14.750,00 €
Outras	4.750,00 €	1.900,00 €					4.750,00 €
TOTAL	36.750,00 €	14.700,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36.750,00 €
Montante a Transferir	36.750,00 €	14.700,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36.750,00 €



Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Espinho de 3/06/2024

Deliberação N.º 221/2024: Proposta de celebração de contratos interadministrativos com as Freguesias de Espinho, Paramos e Silvalde para delegação de competências no âmbito da gestão de praias em 2024.

Presente a informação n.º 1364/2024 da Divisão de Urbanismo e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referido (em arquivo). Votação: Câmara tomou conhecimento e, concordando com a proposta dos serviços, ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Municipal de Espinho aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2024 (por deliberação tomada em sua reunião de 21/12/2023) nos termos e para os efeitos do disposto nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 131.º e 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor), deliberou delegar nas Freguesias de Espinho, de Paramos e de Silvalde as competências relativas à gestão de praias nos respetivos territórios, melhor especificadas e nos termos descritos e identificados em cada uma das minutas de contrato interadministrativo em anexo, que foram igualmente aprovadas pelo órgão executivo para o efeito. A deliberação foi tomada por unanimidade.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição)



Carlos Luis Bessa Montelro Morais Gao
Assinatura Digital Qualificada

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



2024,EXP.I,C.67

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2023 Reunião de 21/12/2023

Documentos Previsionais para o ano 2024: Demonstrações Orçamentais e Demonstrações Financeiras

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Espinho, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime jurídico das Autarquias Locais (aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), deliberou aprovar os Documentos Previsionais para o ano 2024 (nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Espinho, aprovada em sua reunião ordinária de 27/11/2023), mais precisamente:

- a) Demonstrações Orçamentais:
 - i. Grandes Opções do Plano, compostas pelo plano plurianual de investimentos e pelas atividades mais relevantes;
 - ii. Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (ano seguinte mais 4 anos);
- b) Demonstrações Financeiras:
 - i. Balanço Previsional;
 - ii. Demonstração dos Resultados Previsionais (por natureza);
 - iii. Demonstração dos Fluxos de Caixa.

A deliberação foi tomada por maioria com 14 votos a favor e 11 votos contra.

A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis.

Espinho, 21 de dezembro de 2023.

A Presidente da Assembleia Municipal,

(Joana Devezas)

S.



R.

JUNTA DE FREGUESIA DE PARAMOS

CONCELHO DE ESPINHO

CONTRIBUINTE N.º 508 323 215

Rua da Junta N.º 20 · Tel./Fax: 227 342 710 · 4500-541 PARAMOS
e-mail: geral@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt

CERTIDÃO

Paula Maria Colaço da Silva Santos, Secretária da Junta de Freguesia de Paramos, Concelho de Espinho. -----

Certifica que da Acta da reunião ordinária, desta Junta de Freguesia, de quatro de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, consta uma deliberação do seguinte teor:

-----CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS NO AMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS AO ABRIGO DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, ANO 2024-----

Foi apresentada uma proposta pelo Sr. Presidente que resultou de uma negociação entre a Junta de Freguesia de Paramos e a Câmara Municipal de Espinho, para a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Âmbito da Gestão da Praia de Paramos, para o ano dois mil e vinte e quatro, aprovado em reunião de Câmara, relativo à Delegação de Competências do Município para esta Autarquia. --

-----O executivo apreciou o referido documento e deliberou por unanimidade, votar a aceitação deste documento. Mais deliberou e de acordo com o preceituado nas Alíneas I e J do nº 1 do Artigo 16 da referida Lei, enviar à Assembleia de Freguesia, solicitando a sua aprovação. -----

-----Por ser verdade, passei a presente que assino. -----

-----Paramos, aos 04 dias de Junho do ano dois mil e vinte e quatro. ---

A Secretária da Junta de Freguesia


FREGUESIA DE PARAMOS
 CONCELHO DE ESPINHO
 CONTRIBUINTE N.º 508 323 215
 (Paula Maria Colaço da Silva Santos)
 Rua da Junta, N.º 20 · 4500-541 PARAMOS
 Tel./Fax: 227 342 710
 e-mail: geral@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt



S.

R.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PARAMOS

CONCELHO DE ESPINHO

Rua da Junta N.º 20 · Tel./Fax: 227 342 710 · 4500-541 PARAMOS
e-mail: assembleia@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt

2024.EXP.I,C.67

Exmo. Sr.
Presidente da Junta de Freguesia de Paramos
Manuel de Oliveira Dias
Rua da Junta, n.º 20
4500-541 Paramos

Assunto: DELIBERAÇÃO.

AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS PARA O ANO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente;

Cumpre-me informar V. Exa, que de acordo com as disposições legais vigentes, e em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Paramos, reunida em 20 de Dezembro de 2023, na sua 4ª sessão ordinária de 2023, depois de analisar o documento apresentado por esse Executivo, **proposta para Autorização Genérica Prévia, para a celebração de contratos plurianuais, bem como delegação de competências, para o ano de 2024, a aprovou por Unanimidade.**

Sem outro assunto de momento, me subscrevo com os melhores cumprimentos.

Paramos, 20 de Dezembro de 2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Américo Castro Pinto dos Santos